

3 — A Direcção-Geral do Património celebrará os respectivos autos de cessão a que houver lugar no prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho.

4 — O bem mencionado no n.º 1 é afecto por cedência à Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida, nos termos dos artigos 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, com a condição de o mesmo não poder ser cedido a terceiras entidades, regressando à posse do Estado se deixar de ser aplicado à finalidade de ordem social que determinou a cessão ou se deixar de ser necessário à entidade cessionária, facto que deverá ser comunicado de imediato à Direcção-Geral do Património.

5 — O presente despacho conjunto constitui, para todos os efeitos legais, inclusive para os de registo, título bastante para as transmissões de direitos e obrigações nele previstos, ficando as mesmas isentas de quaisquer taxas ou emolumentos.

4 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bação Félix*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

**Despacho n.º 4667/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu a prestação de apoio técnico, pedagógico e financeiro, por parte do Estado, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), a quaisquer entidades dos sectores público, cooperativo ou privado que desenvolvam ou venham a desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de apoio consiste na criação de centros protocolares sectoriais, intersectoriais, regionais, inter-regionais e interempresas, que visam a prossecução daquele objectivo.

Tais centros são constituídos por um conselho de administração, um director, um conselho técnico-pedagógico e uma comissão de fiscalização e verificação de contas, cabendo ao responsável governamental pela área do trabalho nomear os respectivos membros, sob proposta das entidades outorgantes do protocolo, nos termos do disposto no artigo 12.º do citado diploma.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, em conjugação com a alínea a) do n.º 1.7 do despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e do previsto no n.º 4 da cláusula 7.ª do Protocolo homologado pela Portaria n.º 667/86, de 7 de Novembro, que criou o CENJOR — Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas:

Reconduzo, sob proposta do conselho directivo do IEFP, Fernando dos Santos Rodrigues Dias nas funções que vem exercendo como vogal do conselho de administração do CENJOR.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 4668/2005 (2.ª série).** — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e o estatuído no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março:

1 — Nomeio, sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), como seus representantes nos conselhos consultivos dos centros de formação profissional a seguir indicados:

- a) Centro de Formação Profissional de Leiria — Nuno Dinis Salgueiro, director do centro;
- b) Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil — Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias, director do centro.

2 — Exonero das funções que vinha desempenhando no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Leiria Joana Cecília Barradas.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 4669/2005 (2.ª série).** — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e o estatuído no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, sob proposta da Associação Nacional de Municípios Portugueses, representante efectivo no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Rui Miguel Silva, actual presidente da Câmara Municipal de Arganil, e, representante suplente Manuel Rebanda, actual vereador da Câmara Municipal de Coimbra.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 4670/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu a prestação de apoio técnico, pedagógico e financeiro, por parte do Estado, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), a quaisquer entidades dos sectores público, cooperativo ou privado que desenvolvam ou venham a desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de apoio consiste na criação de centros protocolares sectoriais, intersectoriais, regionais, inter-regionais e interempresas, que visam a prossecução daquele objectivo.

Tais centros são constituídos por um conselho de administração, um director, um conselho técnico-pedagógico e uma comissão de fiscalização e verificação de contas, cabendo ao responsável governamental pela área do trabalho nomear os respectivos membros, sob proposta das entidades outorgantes do protocolo, nos termos do disposto no artigo 12.º do citado diploma.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, em conjugação com a alínea a) do n.º 1.7 do despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e do previsto no n.º 4 da cláusula 7.ª e do n.º 4 da cláusula 15.ª do Protocolo homologado pela Portaria n.º 445/87, de 27 de Maio, e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 141/2003, de 6 de Fevereiro, que criou o CINÁGUA — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas, nomeio, sob proposta da Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM), que me foi presente pelo conselho directivo do IEFP, Francisco Maria Almada e Melo Furtado de Mendonça para as funções de vogal do conselho de administração e António das Neves Madeira para as funções de vogal da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do CINÁGUA, exonerando, a partir desta data, João Pessoa Barreiros Cardoso e Francisco Almada e Melo Furtado das funções que vinham desempenhando, respectivamente, como vogal do conselho de administração e como vogal da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do referido Centro.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 4671/2005 (2.ª série).** — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro de 2004, e o estatuído no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março:

1 — Nomeio, sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), seus representantes nos conselhos consultivos dos centros de formação profissional a seguir indicados:

José Agostinho Veloso Silva — director do Centro de Formação Profissional de Braga.  
Carolino José Rodrigues Caetano — director do Centro de Formação Profissional de Chaves.

2 — Exonero das funções que vinham desempenhando nos conselhos consultivos dos mencionados Centros de Formação Profissional:

Vasco Cunha Ferreira Grilo — do Centro de Formação Profissional de Braga.  
Amílcar Augusto da Costa Gonçalves — do Centro de Formação Profissional de Chaves.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico

**Despacho n.º 4672/2005 (2.ª série).** — Na sequência do requerimento apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., e pela CPPE — Companhia Portuguesa de Produção de Energia, S. A., nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de